



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Ato n.º 03/2019

Considerando o afastamento médico do único servidor ocupante do cargo de motorista do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a possibilidade de que seja necessário o uso do veículo oficial para viagens e atividades no interesse do Poder Legislativo;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Artigo 31, I "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Editar o presente Ato estabelecendo normas de gerenciamento, uso e controle do veículo oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como segue:

Art. 1.º - O veículo oficial se destina ao atendimento das necessidades do serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2.º - O veículo oficial somente poderá ser conduzido por servidor ou vereador desse município devidamente habilitado.

Art. 3.º - A utilização do veículo oficial deve ser requerida pelo vereador ou servidor devidamente habilitado nos moldes do ANEXO I, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência devidamente comprovada;

I - o requerimento deverá ser escrito e será apreciado pela Presidência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - a Presidência, desejando, poderá se valer de pareceres jurídicos, contábeis e do controlador interno, conforme o caso;

III - o requerimento escrito deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato, as seguintes informações;

a) dia, horário e local da saída;

b) destino;

c) finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

d) menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

e) Previsão de tempo de uso do bem;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º - Para os fins deste ato, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Presidente, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 5.º - As disposições constantes do presente Ato aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros municípios, realizadas por servidores, para as quais deverá ser solicitado o veículo diretamente, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 6.º - A Secretaria Administrativa será responsável por:

- I - receber as solicitações para utilização do veículo e encaminhá-las ao Presidente, a quem cabe a análise de oportunidade e conveniência;
- II - manter sob sua guarda, os requerimentos, as autorizações expedidas, e cópia do controle de bordo do veículo referente ao período de uso;
- III - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos;

Art. 7.º - Compete ao condutor do veículo oficial:

- I - quando da retirada do veículo, preencher termo de responsabilidade previamente elaborado nos moldes ANEXO II no qual se responsabilizará civil, administrativa e criminalmente pelo mesmo, inclusive perante terceiros, declarando o estado em que o mesmo se encontra;
- II - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- III - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- IV - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de responsabilidade;
- V - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- VI - o preenchimento do diário de bordo relatório, indicando:
 - a) quilometragem inicial e final do veículo;
 - b) data, destino, horário de saída e de chegada
 - c) ocupantes



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

VII - O preenchimento do Relatório de Viagem nos moldes do ANEXO III quando do retorno à sede e antes da entrega do veículo;

§ 1.º - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente, criminalmente e civilmente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados.

§ 2.º - O condutor do veículo no caso de multa de trânsito, será notificado da autuação, aplicando-se as disposições da Lei Municipal n.º 714/2014, quando poderá espontaneamente reconhecer a sua responsabilidade, indicando-se como condutor e arcando com o pagamento da multa.

§ 3.º - Em não havendo reconhecimento espontâneo será aberto Procedimento Administrativo a fim de apurar responsabilidade, e concluindo-se por esta, os valores das multas serão descontados da folha de pagamento do condutor.

§ 4.º - Entendendo-se por omissão culposa no reconhecimento da responsabilidade, poderá ser o servidor penalizado após processo administrativo que a reconheça, e o vereador, poderá ser denunciado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8.º - Constatada irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 9.º - Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização do veículo, o mesmo deverá permanecer recolhido no estacionamento da Câmara Municipal, de onde sairá somente com a autorização do Presidente.

Parágrafo único. As chaves do veículo ficarão guardadas em local próprio, nas dependências da Câmara Municipal de Inácio Martins

Art. 10 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

- I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Presidência;
- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo motivo justo;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.
- VI - usar o veículo em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
- VII - o fornecimento de carona a terceiros, que não vereadores ou servidores desse Município, salvo de pessoas expressamente autorizadas anteriormente, se for o caso, por estarem referidas no requerimento formulado à Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

VIII - o uso do veículo oficial nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções de natureza disciplinar.

Art. 11 - O presente ato entra em vigor nesta data.

Inácio Martins, PR, em 04 de novembro de 2019.



GILBERTO BELLO DA SILVA

Presidente



SEBASTIÃO SIDON VIEIRA

Vice-Presidente



NELSO DE ANDRADE JÚNIOR

1.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Ato n.º 03/2019

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

SOLICITANTE:
CNH do SOLICITANTE
MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO

PARTIDA	
(Informar o endereço completo do roteiro que será realizado pelo veículo, desde a partida até o destino, bem como a respectiva data e hora de partida)	

DATA	HORA

RETORNO	
(Informar, se houver, o endereço completo do roteiro de retorno que será realizado pelo veículo, bem como a respectiva data e hora de retorno)	

DATA	HORA

DATA: ___/___/___

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Ato n.º 03/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Eu, _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade de RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na rua _____, na cidade de _____, Paraná, DECLARO para os devidos fins que na data de _____ às _____ horas e _____ minutos, estou retirando o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Inácio Martins, de placas _____, marca/mod _____, ano _____, Chassi _____, em perfeito estado de conservação e uso, com _____ Km rodados, e tanque de combustível _____, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pelo mesmo, inclusive perante terceiros, a partir desse momento e até a devolução expressa do mesmo, estando ciente da expressa proibição de levar caroneiros, com exceção dos caroneiros, expressamente autorizados, se for o caso.

Inácio Martins, _____ de _____ de 20____.

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Ato n.º 03/2019

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

SOLICITANTE:	CNH do SOLICITANTE
ROTEIRO REALIZADO:	

PARTIDA (DIA/HORA)	RETORNO (DIA/HORA)
--------------------	--------------------

PASSAGEIROS

ABASTECIMENTO
DATA: ___/___/_____
QUILOMETRAGEM – (Informar a quantidade de km total no momento do abastecimento):
LITROS – (Informar a quantidade total de litros de combustível adquiridos) VALOR – (Informar o valor total em Reais (R\$) do abastecimento):

HISTÓRICO DA VIAGEM
QUILOMETRAGEM DE SAÍDA: _____ (Informar a km total na saída)
QUILOMETRAGEM DE RETORNO : _____ (Informar a km total no momento)
OBSERVAÇÕES – (Informar qualquer ocorrência de não conformidade durante a utilização):

DATA: ___/___/_____

ASSINATURA: _____